



**PREFEITURA**

**www.pmsrs.mg.gov.br**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO PRC N° 103/2021 - INEXIGIBILIDADE N° . 004/2021**

**CREDENCIAMENTO N° . 002/2021**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA AUXILIAR NO ATENDIMENTO DAS ESTRATÉGIAS DA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E NO ATENDIMENTO NOTURNO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.

**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG torna público, para conhecimento de todos os interessados, que por meio do Processo Licitatório PRC N°. 103/2021, Inexigibilidade N° 004/2021, Credenciamento N°. 002/2021, realizará CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA AUXILIAR NO ATENDIMENTO DAS ESTRATÉGIAS DA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E NO ATENDIMENTO NOTURNO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, conforme descrito no Item I - DO OBJETO, para AMPLA PARTICIPAÇÃO de empresas interessadas. Esse Processo fundamenta-se na Lei Federal N°. 8.666/93 e demais normas complementares e disposições deste Instrumento.

**I - DO OBJETO**

1.1. Constitui Objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA AUXILIAR NO ATENDIMENTO DAS ESTRATÉGIAS DA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E NO ATENDIMENTO NOTURNO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, conforme Memorial Descritivo que integra este Edital, independente de transcrição.

**1.2. Do Valor Estimado:**

1.2.1. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 427.000,00 (Quatrocentos e Vinte e Sete Mil)**.

1.2.2. Os Valores unitários e totais pagos a cada espécie de serviço prestado constarão do Anexo II deste Edital.

**II - DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO**

2.1. A Documentação de Credenciamento será recebida a partir de **19 de Julho de 2021**, nos dias de expediente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG, das **09h00min às 11h00min** e das **13h30min às 16h00min**, na Divisão de Licitação do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

2.2. Encerra-se o recebimento de Documentações para o Credenciamento Objeto desse Edital no dia 30 de Novembro de 2021, quando não mais se admitirá novos protocolos de empresas interessadas.

**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG**

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



2.2.1. A data de encerramento do presente Credenciamento pode ser adiada por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, limitados ao máximo de 60 (sessenta) meses, contados da vigência inicial, quando atender ao interesse da Administração, desde que a publicação de tal adiamento seja prévia ao encerramento.

### **III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Para obter o credenciamento, além da entrega dos documentos exigidos neste Edital, o interessado deverá atender à todas as demais condições nele estabelecidas.
- 3.2. Poderão ser credenciadas todas as empresas do ramo, devidamente qualificadas, mediante comprovação das regularidades fiscais e trabalhistas, jurídicas, econômico-financeiras e técnicas.
- 3.3. Poderão ser credenciadas mais de uma interessada.
- 3.4. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo da vigência desse Edital, desde que cumpridos todos os requisitos nele estabelecidos.

#### **3.5. Não poderão se credenciar para a Prestação de Serviços objeto deste Edital:**

- 3.5.1. Empresas Estrangeiras que não funcionam no País;
- 3.5.2. Empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal Nº. 5.764/71;
- 3.5.3. Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- 3.5.4. Empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- 3.5.5. Empresa com falência decretada ou em processo de Recuperação Judicial ou Falimentar;
- 3.5.6. Empresas que *de algum modo contrariem o estabelecido pelo disposto no Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, a saber: "O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município"*.
- 3.5.7. O licitante que seja cônjuge/companheiro, ou possua vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agentes públicos, ou com eles tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com empregado público do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, que ocupe cargo público ou função pública de qualquer natureza, cuja ação laboral incida, por qualquer modo, mesmo o mais remoto, no Objeto deste Processo Licitatório

### **IV - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

- 4.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues à Comissão de Licitação, *em envelope lacrado*, com a seguinte descrição:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**

**A/C DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**PREFEITURA**

**www.pmsrs.mg.gov.br**

REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º: 103/2021 - INEXIGIBILIDADE N.º 004/2021  
CREDENCIAMENTO N.º 002/ 2021

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

- 4.2. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por membro da Comissão, quando apresentada juntamente com o original.
- 4.3. Serão aceitas apenas cópias legíveis.
- 4.4. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 4.5. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 4.6. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documentos, guias de pagamento ou outros documentos quaisquer, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 4.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente momentaneamente inabilitado, e devolverá para reapresentação quando todas as pendências estiverem sanadas.
- 4.8. Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação dos documentos de habilitação, constante dos itens 5 e 6 deste Edital.
- 4.9. As declarações solicitadas deverão ser apresentadas individualmente.
- 4.10. Em caso de isenção de cadastro, a credenciada deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão do mesmo, informando os motivos da isenção.
- 4.11. *Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.*
- 4.12. As informações prestadas no ato da apresentação, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se de que atende a todos os requisitos para participar do Processo de Credenciamento.
- 4.13. *Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.*

**V - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO**

**5.1. Habilitação Jurídica:**

A - Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;

B - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as alterações ou consolidação respectiva,



devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva;

## **5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

A – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

B – Certidão Negativa de débito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta);

C – Certificado de Regularidade de Situação (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

E – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

F – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

G – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

## **5.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

A – Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (conforme a Lei Federal N.º 11.101/2005), expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa (no caso de praças com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos Distribuidores), datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

## **5.4. Qualificação Técnica:**

A – A Credenciante deverá apresentar relação do corpo clínico, constando o número do registro do profissional, bem como a comprovação da especialização.

B – Comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro de funcionários da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do Contrato Social em vigor, na data da entrega dos documentos para credenciamento e, ainda, Certidão de Registro de Pessoa Física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional de competência.

C – Alvará de Localização expedido pela Prefeitura Municipal da sede da Licitante;

D – Alvará Sanitário expedido pelo Órgão competente;

E – Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

5.5. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

5.5.1. *Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua expedição.*

5.6. Juntamente com a documentação supra referida, deverá ser apresentada a indicação do Representante Legal



da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

5.7. Todos os documentos deverão ser rubricados pelo responsável da empresa.

## **VI – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

6.1. Deverão ser entregues os seguintes Documentos Complementares:

**A** – Termo de Adesão em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da empresa que tenciona o credenciamento, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo Representante Legal, contendo a Razão Social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e nome da pessoa de contato imediato, endereço eletrônico (e-mail), nome completo, CPF, RG e cargo do Representante Legal, conforme modelo disponibilizado no Anexo VI deste Edital.

**B** – Declaração de que não emprega menor, cumprindo as disposições do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo disponibilizado no Anexo V deste Edital;

**C** – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo IV).

## **VII – DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

7.1. Recebido o envelope sob o protocolo, a Comissão de Licitação analisará a documentação entregue em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e adotará os seguintes procedimentos:

7.1.1. A abertura dos envelopes;

7.1.2. O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido foi apresentado;

7.1.3. Em sequência, a Comissão de Licitação examinará os documentos de adesão, que deverão atender aos requisitos deste Edital, e deixar claro que ACEITA TODAS AS CONDIÇÕES do Credenciamento.

7.1.4. Decidindo a Comissão de Licitação pela habilitação da empresa, continuará o Processo de Credenciamento;

7.4.4.1. Caso a Comissão de Licitação decida pela inabilitação da empresa, encerrará o processo, e dará conhecimento público, publicando sua motivação e decisão.

### **7.3. Serão declarados inabilitados os interessados:**

7.3.1. Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

7.3.2. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital.

7.3.3. Que tenham sido anteriormente descredenciados pelo Município, por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

**VIII - DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA AS IMPUGNAÇÕES E OS RECURSOS****8.1. Da Impugnação do Edital:**

8.1.1. Qualquer Pessoa, Física ou Jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital, ou ainda para impugná-lo, *desde que o faça formalmente e com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.*

8.1.2. Quando acolhida a impugnação *e esta afetar o conteúdo das propostas*, será designada nova data para o Credenciamento.

8.1.3. Serão consideradas “tempestivas” as tentativas de impugnação entregues na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG, situada no Paço Municipal à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, *dentro do prazo previsto no Item 8.1.1. deste Edital.*

**8.2. Dos Recursos às Decisões da Comissão:**

9.2.1. Publicada a Decisão da Comissão sobre o Credenciamento, qualquer empresa poderá manifestar recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

8.2.2. As demais empresas poderão, se desejarem, apresentar contrarrazões *em igual número de dias, contados do término do prazo da recorrente.*

8.2.3. *Serão asseguradas imediatas vistas dos autos do Processo a quem solicitar formalmente.*

8.2.4. Não serão realizadas comunicações por meios escritos e/ou eletrônicos, a nenhuma empresa, sobre o andamento dos recursos.

8.2.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.2.6. A ausência de manifestação no prazo recursal implicará na decadência do direito de recurso.

8.2.7. Tendo havido recurso e transcorridos os prazos cabíveis, será emitida Decisão, *a qual será dada a conhecer por meio de publicação no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).*

**IX - DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

9.1. Após análise da documentação, a transcorrência do prazo recursal e de contrarrazões (quando houverem), sendo a decisão final favorável ao credenciamento da empresa, o processo será encaminhado a Autoridade Competente, para ratificação e publicação do Extrato da Inexigibilidade.

9.2. Sendo ratificado o pedido de credenciamento, será formalizado o termo próprio de “CONTRATO”, conforme minuta integrante deste Edital.

**X - DO TERMO DE ADESÃO**

10.1. Deverá constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da empresa que tenciona o credenciamento, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas por seu Representante Legal;

10.2. Deverá conter a razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e nome da



pessoa de contato imediato, endereço eletrônico (*e-mail*), nome completo, CPF, RG e cargo do Representante Legal na sociedade empresária.

10.3. Nesse termo deverá ser indicado os serviços para os quais a empresa tenciona credenciamento.

#### **XI - DA AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. A empresa contratada deverá realizar os serviços solicitados em conformidade com as orientações e definições da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Sapucaí (MG), sendo realizado fechamento mensal para emissão de nota fiscal.

11.2. Os Serviços serão executados nos locais estabelecidos no atendimento das Estratégias da Saúde da Família ou Pronto Atendimento Noturno, de acordo com a necessidade e mediante requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizada pela autoridade superior.

11.3. O fechamento será feito todo dia 30 de cada mês, com o envio do formulário de atendimento e do relatório de atendimento pelo prestador de serviço para conferência e aceite da Gerente de Atenção Primária a Saúde.

11.4. Após o aceite, declarado em termo pela Secretaria Municipal de Saúde, o prestador de serviço deverá emitir a respectiva Nota Fiscal e encaminha-la a mesma para a Secretaria, que a fará vir conferida e atestada para a Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

11.4.1. Só será aceito a execução dos serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos servidores competentes.

11.4.2. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

11.5. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

11.7. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.

11.8. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

#### **XII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Todas as despesas decorrentes das contratações advindas deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.06.01.10.301.1001.2371.339034 - 772 - Manutenção do Bloco de Atenção Básica - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.**

#### **XIII - DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**



13.1. Os Serviços serão executados nos locais estabelecidos no atendimento das Estratégias da Saúde da Família ou Pronto Atendimento Noturno, de acordo com a necessidade e mediante requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizada pela autoridade superior.

13.2. A contratada deverá apresentar o formulário de atendimento e o relatório de atendimento todo dia 30 de cada mês para conferência e aceite da Gerente de Atenção Primária à Saúde, ao responsável pela fiscalização dos serviços.

13.3. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo.

13.4. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a execução dos serviços.

#### **XIV – DOS PRAZOS**

14.1. Inicia-se o recebimento de Documentações para o Credenciamento Objeto desse Edital no dia 19 de Julho de 2021 e encerra-se no dia 30 de Novembro de 2021, quando não mais se admitirá novos protocolos de empresas interessadas.

14.1.1. A data de encerramento do presente Credenciamento pode ser adiada por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, limitados ao máximo de 60 (sessenta) meses, contados da vigência inicial, quando atender ao interesse da Administração, desde que a publicação de tal adiamento seja prévia ao encerramento.

14.2. O Contrato vigorará desde a data de sua publicação até 31 de Dezembro de 2021.

14.2.1. O Contrato oriundo deste Credenciamento poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inc. II, da Lei Federal N.º 8.666/93, desde que a prorrogação ocorra estando vigente o prazo de credenciamento de empresas interessadas.

14.2.1.1. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

#### **XV – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

##### **15.1. Das Obrigações da Contratada:**

15.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

15.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

15.1.3. Manter, *durante a vigência do Contrato*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

15.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

15.1.5. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.



15.1.6. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

15.1.7. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

## **15.2. Das Obrigações da Contratante:**

15.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

15.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

15.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado no Termo de Referência e de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

## **XVI - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

### **16.1. Das Sanções Administrativas:**

16.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

16.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no caput do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

16.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

16.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

16.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor total do Contrato e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato.

16.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

16.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

16.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a



devedora ao processo judicial de execução.

16.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

16.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

16.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

16.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

16.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

16.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

#### **16.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:**

16.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

16.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 16.1.2.3.

16.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

16.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

16.3. Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens supra a Credenciante que estiver impedida de assinar o Instrumento Vinculante, se recusar a fazê-lo, ou não apresentar os documentos necessários para tanto.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

16.5. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

16.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município ([www.pmsrs.mg.gov.br](http://www.pmsrs.mg.gov.br)).

#### **XVII - DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO**

17.1. O Credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, a credenciada ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.2. Em caso de credenciamento, os procedimentos em curso ou já agendados deverão ser concluídos pela credenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Secretaria Municipal Saúde.

17.3. O credenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual, bem



*como também não a eximirá das penalidades referentes à inexecução contratual.*

17.4. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.

17.5. O Município de Santa Rita do Sapucaí / MG poderá suspender temporariamente a execução do Contrato, se for verificada a ocorrência de qualquer situação mencionada no subitem a seguir, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

17.6. Constituem motivos para a suspensão temporária do Contrato:

17.6.1. Atender aos usuários do SUS de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

17.6.2. Exigir pagamentos e/ou garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos usuários;

17.6.3. Cobrar diretamente do usuário valores referentes a serviços prestados, sob qualquer natureza;

17.6.4. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

17.6.5. Incurrir em irregularidade constatada em auditorias supervenientes por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela Comissão de Licitação;

17.6.6. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Administração e/ou ao usuário;

17.6.7. Deixar de comunicar à Prefeitura a alteração de dados cadastrais, como razão social, contato imediato e número de telefone, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia comunicação de alteração de endereço;

17.6.8. Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

17.7. O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos no subitem 17.6 e nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93, impedirá a credenciada de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

17.8. A empresa credenciada poderá solicitar seu descredenciamento ao Município Santa Rita do Sapucaí / MG, por escrito e com a devida justificativa, e ainda com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que deverá realizar todos os procedimentos em curso ou agendados antes do protocolo da solicitação.

## **XVIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

18.1 - O Caderno de Licitação, composto do Edital e seus Anexos, encontrar-se-á para retirada no sítio eletrônico da Prefeitura: [www.pmsrs.mg.gov.br](http://www.pmsrs.mg.gov.br).

18.1.1. As informações administrativas e técnicas relativas a presente Licitação poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, neste Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, ou pelos telefones: (35) 3473-3217 ou (35) 3473-3237, das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, até o último dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do Certame.

18.1.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão *somente aquelas de ordem estritamente informal*.

18.2. Fica a licitante ciente de que *a apresentação da proposta implica a aceitação incondicional de todas as condições deste Edital e seus Anexos, não podendo invocar desconhecimento dos termos do Edital ou das disposições legais que regem a matéria para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.*



18.3. *O desatendimento de exigências meramente formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a análise da documentação de Credenciamento.*

18.4. *As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor do princípio da isonomia e dos interesses da Administração e da finalidade e segurança da contratação.*

18.5. O presente Credenciamento poderá ser anulado ou revogado nas hipóteses previstas em Lei, observado o disposto no Art. 49 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

18.6. Com base no § 3º do Art. 43, da Lei Federal Nº. 8.666/93 é facultado à CPL, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.8.1. *Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí /MG.*

18.9. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação.

18.10. *As cópias deste Edital e de documentos para efetivar o Credenciamento e/ou a Habilitação, quando impressas ou xerografadas na Divisão de Licitação do Município, gerarão ônus à licitante, a ser quitado previamente, no valor de R\$ 0,30 (Trinta Centavos) por cópia, pagos por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, na rede credenciada.*

18.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

#### **XIX – ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL**

19.1. **Anexo I** – Termo de Referência;

19.2. **Anexo II** – Tabela dos Serviços Médicos.

19.3. **Anexo III** – Minuta do Termo Contratual;

19.4. **Anexo IV** – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação *(para apresentar no ato de CREDENCIAMENTO);*

19.6. **Anexo V** - Declaração de que não emprega menor *(para juntar aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).*

19.7. **Anexo VI** – Termo de Adesão *(para apresentar no ato de CREDENCIAMENTO).*

Santa Rita do Sapucaí/MG, 02 de Julho de 2021.

**Rita de Cássia Ribeiro**  
Presidente da CPL



**PREFEITURA**

**[www.pmsrs.mg.gov.br](http://www.pmsrs.mg.gov.br)**

*Laís Cristina Cássia Costa*  
*Vice-Presidente da CPL*

*Sabrina Ferreira Bueno*  
*Secretária da CPL*

**ANEXO I****PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 103/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2021****CREDENCIAMENTO Nº. 002/2021**

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA AUXILIAR NO ATENDIMENTO DAS ESTRATÉGIAS DA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E NO ATENDIMENTO NOTURNO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.**

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DAS SECRETARIAS SOLICITANTES:**

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

**2. OBJETO:**

2.1. Credenciamento de Empresa para Prestação de Serviços Médicos para auxiliar no Atendimento das Estratégias da Saúde da Família (ESF) e no Atendimento Noturno, com o objetivo de atender aos Usuários da Rede Pública de Saúde do Município de Santa Rita do Sapucaí (MG).

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DETALHADAS DO OBJETO**

3.1. As especificações e quantidades constam das RIMS – Requisições Internas de Materiais e Serviços, conforme discriminado abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                     | QUANT. | UNID.    | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|----------------|----------------|
| 1    | Prestação de Serviços especializados em Atendimento Médico da Estratégia da Saúde Família (ESF), com 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e, havendo necessidade, aos sábados | 450    | Serviços | R\$ 875,00     | R\$ 393.750,00 |
| 2    | Prestação de Serviços especializados em Atendimento Médico do Pronto Atendimento Noturno, com 4 (quatro) horas diárias no horário de 17 às 21 hs, de segunda a sexta-feira                 | 50     | Serviços | R\$ 665,00     | R\$ 33.250,00  |

3.2. Os serviços relacionados acima deverão ser utilizados em caráter complementar, sendo utilizados somente em situações em que a Administração Pública Municipal deixará de oferta, por um período curto de tempo ou em que fujam do controle do planejamento da Administração, visando não violar as regras de concurso público (Inciso II do Artigo 37<sup>1</sup> da CF), tais como:

<sup>1</sup> II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;



**3.2.1. Férias regulamentares** do Médico responsável pela Unidade da Estratégia da Saúde da Família ou do Pronto Atendimento Noturno;

**3.2.2. Afastamentos para tratamento de saúde** do Médico responsável pela Unidade da Estratégia da Saúde da Família ou do Pronto Atendimento Noturno, até que ocorra a contratação de profissionais médicos;

**3.2.3. Outros Afastamentos** do Médico responsável pela Unidade da Estratégia da Saúde da Família ou do Pronto Atendimento Noturno, até que ocorra a contratação de profissionais médicos;

**3.2.4. Processo de nomeação e posse** de Médicos para assumir em caráter efetivo, em virtude de aprovação em concurso público, os cargos de Médico ESF ou Médico de Urgência e Emergência Noturno, devido à vacância dos cargos e causem paralisação dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde;

**3.2.5. Contratação temporária** de Médicos para as funções de cargos de Médico ESF ou Médico de Urgência e Emergência Noturno, devido à vacância dos cargos e que causem paralisação dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde.

**3.3.** Os serviços relacionados no Item 3.1 serão credenciados conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada.

**3.4.** Quando a situação prevista no Item 3.2 exigir que o(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços seja(m) cadastrado(s) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) como responsável pela Unidade Básica de Saúde ou Pronto Atendimento Noturno, a Secretaria Municipal de Saúde deverá informar na Requisição emitida em **até 2 (dois) dias úteis antes do início dos serviços**, devidamente autorizada por autoridade superior, conforme subitem 8.1.1, para que seja providenciados os documentos necessários para o referido cadastramento.

**3.4.1.** Em algumas situações previstas no Item 3.2, a necessidade de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) como responsável pela Unidade Básica de Saúde ou Pronto Atendimento Noturno poderá ocorrer durante a execução dos serviços, devendo a Secretaria Municipal de Saúde solicitar por escrito os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento.

#### **4. JUSTIFICATIVA:**

4.1. Inicialmente é importante ressaltar que, o Artigo 196 da Constituição Federal (grifo nosso) determina que, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.", onde a **gestão das ações e dos serviços de saúde deve ser solidária e participativa entre os três entes da Federação**: a União, os Estados e os municípios.

Ocorre que, diante do atual cenário da saúde pública causado pela epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente novo CORONAVÍRUS - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0, aumentou a dificuldade de contratação de profissionais de saúde, principalmente de Médicos, para atuarem nas Estratégias de Saúde da Família (ESF) e no Pronto Atendimento Noturno do Município.

Ademais, tal cenário também trouxe **dificuldades para o processo de nomeação e posse do cargo de Médico ESF**, para assumir em caráter efetivo, em virtude de aprovação em concurso público, devido à vacância dos



cargos, causando paralisação dos atendimentos na Unidade Básica de Saúde, onde a Administração deixa de ofertar o atendimento médico aos Usuários da Rede Pública de Saúde, e, ainda, poderá ter o repasse financeiro oriundo do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para ações referentes ao financiamento do Bloco de Atenção Básica desta Unidade suspenso após 30 (trinta) dias sem cadastramento no CNES.

Diante dos fatos, a contratação de empresa para prestação de Serviços Médicos, para auxiliar no Atendimento das Estratégias da Saúde da Família (ESF) e no Atendimento Noturno, **fará com que o Município possa garantir, integralmente, o Artigo 196 da Constituição Federal**, que é afetado parcialmente, nas seguintes situações:

- ✓ **Gozo de Férias regulamentares** do Médico responsável pela Unidade da Estratégia da Saúde da Família ou do Pronto Atendimento Noturno;
- ✓ **Afastamentos para tratamento de saúde** ou outro tipos de afastamentos do Médico responsável pela Unidade da Estratégia da Saúde da Família ou do Pronto Atendimento Noturno;
- ✓ Exoneração onde se inicia o **Processo de nomeação e posse** de Médicos para assumir em caráter efetivo, em virtude de aprovação em concurso público, os cargos de Médico ESF ou Médico de Urgência e Emergência Noturno;
- ✓ Demissão onde se inicia o processo de **Contratação temporária** de Médicos para as funções de cargos de Médico ESF ou Médico de Urgência e Emergência Noturno.

Finalmente, fica evidente que, a referida contratação possui caráter complementar, sendo utilizada somente em situações em que a Administração Pública Municipal deixará de oferta, por um período curto de tempo ou em que fuja do controle do planejamento da Administração, visando não violar as regras de concurso público, prevista no Inciso II do Artigo 37 da CF, e somente solucionar a falta de profissionais para que o Município possa garantir a todos o direito à Saúde.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS**

5.1. Não há necessidade de apresentação de catálogo.

## **6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1. A empresa vencedora deverá trabalhar em consonância com as RDCs ANVISA.

6.2. Os credenciados deverão dispor de profissionais habilitados, cujos diplomas serão apresentados no ato do credenciamento, que deverão estar em consonância com as legislações sanitárias, e ainda, deverão estar inseridas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

## **7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.1. Juntamente com os documentos de Habilitação deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da proponente.

## **8. DOS PRAZOS**

8.1. Da solicitação do(s) Serviço(s):



**8.1.1.** A solicitação dos serviços deverá ser mediante Requisição emitida em **até 2 (dois) dias úteis antes do início dos serviços** pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizada por autoridade superior, contendo as seguintes informações:

- ✓ Situação que justifique a solicitação dos serviços descrita no Item 3.2;
- ✓ Período em que serão realizados os serviços;
- ✓ Indicação da Unidade Básica de Saúde ou do Pronto Atendimento Noturno onde serão prestados os serviços;
- ✓ Horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde ou do Pronto Atendimento Noturno onde serão prestados os serviços, que deverão ser cumpridos pelo profissional indicado;
- ✓ Necessidade de cadastramento do(s) profissional(is) que prestarão os servidores no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) como responsável pela Unidade Básica de Saúde ou Pronto Atendimento Noturno.

**8.1.1.1.** Quando houver necessidade de prestação de serviços para atendimento médico nas Estratégias da Saúde Família (ESF), **aos sábados**, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar em **até 2 (dois) dias úteis anteriores ao da prestação dos serviços**.

## **8.2. Da realização do(s) serviços e entrega da nota fiscal**

**8.2.1.** A empresa contratada deverá realizar os serviços solicitados em conformidade com as orientações e definições da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Sapucaí (MG), sendo realizado fechamento mensal para emissão de Nota Fiscal.

**8.2.2.** A Execução dos Serviços deverão ser nos locais estabelecidos no atendimento das Estratégias da Saúde da Família ou Pronto Atendimento Noturno, de acordo com a necessidade e mediante requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizada por autoridade superior.

**8.2.3.** O fechamento será feito todo dia **30 de cada mês**, com o envio do formulário de atendimento e do relatório de atendimento pelo prestador de serviço para conferência e aceite da Gerente de Atenção Primária a Saúde.

**8.2.4.** Após o aceite, declarado em termo pela Secretaria Municipal de Saúde, o prestador de serviço deverá emitir a respectiva nota fiscal e encaminhá-la a mesma para a Secretaria, que fará vir conferida e atestada para a Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

**8.2.4.1.** Só será aceito a execução dos serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos servidores competentes.

**8.2.4.2.** Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

**8.2.5.** A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços executados em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas.

## **8.3. Da Vigência do Contrato:**

**8.3.1.** Vigorará desde a data de sua publicação até **31 de dezembro de 2021**.



**8.3.2.** O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**8.3.3.** Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

#### **8.4. Do Pagamento:**

**8.4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8.4.2.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**8.4.3.** Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.

**8.4.4.** O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES**

#### **9.1. Da Contratada:**

**9.1.1.** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

**9.1.2.** Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

**9.1.3.** Manter, *durante a vigência do Contrato*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

**9.1.4.** Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

**9.1.5.** Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

**9.1.6.** Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

**9.1.7.** Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

#### **9.2. Da Contratante:**

**9.2.1.** Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

**9.2.2.** Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.



9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado no Termo de Referência e de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

#### **10. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**

**10.1.** As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.06.01.10.301.1001.2371.339034 - 772 - Manutenção do Bloco de Atenção Básica - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.**

#### **11. DA COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO E DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Comporá a Comissão de Apoio Técnico a servidora *Silvia Aparecida Tavares de Souza*.

**11.2.** A fiscalização e o acompanhamento do contrato estarão a cargo da Servidora *Silvia Aparecida Tavares de Souza*.

**11.3.** A responsabilidade da execução documental do Contrato estará a cargo da Servidora *Patrícia Scodeler Azevedo*.

**11.4.** A responsabilidade da execução material e prática do Contrato estará a cargo da Secretária Municipal de Saúde.

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br****ANEXO II****PROCESSO LICITATÓRIO PRC N° 103/2021 - INEXIGIBILIDADE N°. 004/2021****CREDENCIAMENTO N°. 002/2021**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA AUXILIAR NO ATENDIMENTO DAS ESTRATÉGIAS DA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E NO ATENDIMENTO NOTURNO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

**TABELA DE SERVIÇOS MÉDICOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                     | QUANT. | UNID.    | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|----------------|----------------|
| 1    | Prestação de Serviços especializados em Atendimento Médico da Estratégia da Saúde Família (ESF), com 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e, havendo necessidade, aos sábados | 450    | Serviços | R\$ 875,00     | R\$ 393.750,00 |
| 2    | Prestação de Serviços especializados em Atendimento Médico do Pronto Atendimento Noturno, com 4 (quatro) horas diárias no horário de 17 às 21 hs, de segunda a sexta-feira                 | 50     | Serviços | R\$ 665,00     | R\$ 33.250,00  |

**ANEXO III****PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 103/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2021****CREDENCIAMENTO Nº. 002/2021**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA AUXILIAR NO ATENDIMENTO DAS ESTRATÉGIAS DA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E NO ATENDIMENTO NOTURNO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

**MINUTA DO TERMO CONTRATUAL****CONTRATO Nº. XXXX/2021.****CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA XXXXXX.**

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde (conforme Decreto Municipal N.º 14.052/2021, de 15 de Janeiro de 2021), **Sra. ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o Nº. ...., estabelecida à Rua/Av. ...., Bairro ....., na Cidade de ....., neste ato representada pelo Sr. ...., portador do CPF Nº. .... e RG Nº. ...., doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA AUXILIAR NO ATENDIMENTO DAS ESTRATÉGIAS DA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E NO ATENDIMENTO NOTURNO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC Nº. 103/2021, Inexigibilidade Nº. 004/2021, Credenciamento Nº. 002/2021, o qual foi processado em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA AUXILIAR NO ATENDIMENTO DAS ESTRATÉGIAS DA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E NO ATENDIMENTO NOTURNO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, conforme Edital de Credenciamento Nº. 002/2021 e Termo de Referência, que integram este Contrato, *independente de transcrição.*

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O Contrato vigorará desde a data de sua publicação até 31 de Dezembro de 2021.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.
- 2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS****3.1. Da solicitação e execução do(s) Serviço(s):**

3.1.1. A solicitação dos serviços deverá ser mediante Requisição emitida em **até 2 (dois) dias úteis antes do início dos serviços** pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizada por autoridade superior, contendo as seguintes informações:

- ✓ Situação que justifique a solicitação dos serviços descrita no Item 3.2;
- ✓ Período em que serão realizados os serviços;
- ✓ Indicação da Unidade Básica de Saúde ou do Pronto Atendimento Noturno onde serão prestados os serviços;
- ✓ Horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde ou do Pronto Atendimento Noturno onde serão prestados os serviços, que deverão ser cumpridos pelo profissional indicado;
- ✓ Necessidade de cadastramento do(s) profissional(is) que prestarão os servidores no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) como responsável pela Unidade Básica de Saúde ou Pronto Atendimento Noturno.

3.1.1.1. Quando houver necessidade de prestação de serviços para atendimento médico nas Estratégias da Saúde Família (ESF), aos sábados, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar em até 2 (dois) dias úteis anteriores ao da prestação dos serviços.

**3.2. Da realização do(s) serviço(s) e entrega da nota fiscal:**

3.2.1. A empresa contratada deverá realizar os serviços solicitados em conformidade com as orientações e definições da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Sapucaí (MG), sendo realizado fechamento mensal para emissão de Nota Fiscal.

3.2.2. A Execução dos Serviços deverão ser nos locais estabelecidos no atendimento das Estratégias da Saúde da Família ou Pronto Atendimento Noturno, de acordo com a necessidade e mediante requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizada por autoridade superior.

3.2.3. O fechamento será feito todo dia 30 de cada mês, com o envio do formulário de atendimento e do relatório de atendimento pelo prestador de serviço para conferência e aceite da Gerente de Atenção Primária a Saúde.

3.2.4. Após o aceite, declarado em termo pela Secretaria Municipal de Saúde, o prestador de serviço deverá emitir a respectiva nota fiscal e encaminhá-la a mesma para a Secretaria, que fará vir conferida e atestada para a Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças.



3.2.4.1. Só será aceito a execução dos serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos servidores competentes.

3.2.4.2. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

3.2.5. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços executados em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. São devidos exclusivamente os valores por serviços prestados, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a tabela de preços a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                     | UNID.    | VALOR UNITÁRIO |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------|
| 1    | Prestação de Serviços especializados em Atendimento Médico da Estratégia da Saúde Família (ESF), com 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e, havendo necessidade, aos sábados | Serviços | R\$ 875,00     |
| 2    | Prestação de Serviços especializados em Atendimento Médico do Pronto Atendimento Noturno, com 4 (quatro) horas diárias no horário de 17 às 21 hs, de segunda a sexta-feira                 | Serviços | R\$ 665,00     |

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.

5.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

**02.06.01.10.301.1001.2371.339034 - 772 - Manutenção do Bloco de Atenção Básica - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO:**

**7.1. Da Contratada:**

- 7.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.
- 7.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 7.1.3. Manter, *durante a vigência do Contrato*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.
- 7.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.
- 7.1.5. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.
- 7.1.6. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.
- 7.1.7. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

**7.2. Da Contratante:**

- 7.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.
- 7.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.
- 7.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado no Termo de Referência e de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:**

- 8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:****9.1. Das Sanções Administrativas:**

- 9.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.



9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no caput do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor total do Contrato e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato.

9.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

9.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

9.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

9.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

9.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

9.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

## **9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:**

9.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

9.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.3.

9.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

9.3. Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens supra a Credenciante que estiver impedida de assinar o Instrumento Vinculante, se recusar a fazê-lo, ou não apresentar os documentos necessários para tanto.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.



**PREFEITURA**

**www.pmsrs.mg.gov.br**

9.5. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município ([www.pmsrs.mg.gov.br](http://www.pmsrs.mg.gov.br)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**LICITANTE VENCEDORA**

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA**  
*Secretária Municipal de Saúde*

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO:  
CPF:



**PREFEITURA**

**www.pmsrs.mg.gov.br**

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 103/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2021**

**CREDENCIAMENTO Nº. 002/2021**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA AUXILIAR NO ATENDIMENTO DAS ESTRATÉGIAS DA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E NO ATENDIMENTO NOTURNO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
(para apresentar na entrega da Documentação)

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

DECLARA, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93, que *cumpr todos os requisitos de habilitação* estabelecidos no Edital de Credenciamento em tela e que se compromete, sob as penalidades cabíveis, a comunicar à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, conforme previsto no Art. 32, § 2º da mesma Lei;

DECLARA, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhum dos casos em que o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG proíbe a contratação, a saber: "O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município";

DECLARA, sob as penas da lei, que: O licitante que seja cônjuge/companheiro, ou possua vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agentes públicos, ou com eles tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com empregado público do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, que ocupe cargo público ou função pública de qualquer natureza, cuja ação laboral incida, por qualquer modo, mesmo o mais remoto, no Objeto deste Processo Licitatório;

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

E, por ser a expressão máxima e fiel da verdade, firma a presente.

**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG**

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



**PREFEITURA**

**[www.pmsrs.mg.gov.br](http://www.pmsrs.mg.gov.br)**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA  
CARIMBO DO CNPJ



**PREFEITURA**

**www.pmsrs.mg.gov.br**

**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 103/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2021**

**CREDENCIAMENTO Nº. 002/2021**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA AUXILIAR NO ATENDIMENTO DAS ESTRATÉGIAS DA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E NO ATENDIMENTO NOTURNO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**  
*(para juntar aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)*

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Em atenção ao Art. 27. V da Lei Federal Nº. 8.666/93, DECLARA expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Artigo 7º, Inciso XXXIII, a saber:

*“... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”*

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

E, por ser a expressão máxima e fiel da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA**  
**CARIMBO DO CNPJ**

**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG**

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000  
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil  
Telefone: +55 (35) 3473-3200



**PREFEITURA**

**www.pmsrs.mg.gov.br**

**ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 103/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2021**

**CREDENCIAMENTO Nº. 002/2021**

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA AUXILIAR NO ATENDIMENTO DAS ESTRATÉGIAS DA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E NO ATENDIMENTO NOTURNO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

**TERMO DE ADESÃO**  
*(para apresentar no ato de CREDENCIAMENTO)*

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Apresenta sua formal adesão ao CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA AUXILIAR NO ATENDIMENTO DAS ESTRATÉGIAS DA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E NO ATENDIMENTO NOTURNO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, declarando que:

- 1 – Tem pleno e total conhecimento de que os serviços deverão ser prestados obedecendo os valores da Tabela disponibilizada no Anexo II do Edital de Credenciamento Nº 002/2021, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;
- 2 – Que realizará os procedimentos para os quais se credencia, conforme tabela abaixo, de forma continuada, adotando as obrigações contratuais assumidas junto à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG;
- 3 – Que cumprirá integralmente TODAS as obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento Nº 002/2021 e seus Anexos, inclusive as que se referem aos prazos, locais e valores.

**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG**

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000  
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil  
Telefone: +55 (35) 3473-3200

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                     | UNID. | VALOR UNIT. | CREDENCIA-SE?<br>(Marque com X) |     |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------|---------------------------------|-----|
|      |                                                                                                                                                                                            |       |             | SIM                             | NÃO |
| 1    | Prestação de Serviços especializados em Atendimento Médico da Estratégia da Saúde Família (ESF), com 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e, havendo necessidade, aos sábados | 450   | Serviços    |                                 |     |
| 2    | Prestação de Serviços especializados em Atendimento Médico do Pronto Atendimento Noturno, com 4 (quatro) horas diárias no horário de 17 às 21 hs, de segunda a sexta-feira                 | 50    | Serviços    |                                 |     |

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
ASS. E CARIMBO DO REP. LEGAL DA EMPRESA  
CARIMBO DO CNPJ

**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG**

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200